PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2008

"Altera o Art. 35 da Lei Complementar nº 016, de 16 de Janeiro de 2007 – Estatuto dos Servidores do Município de Buenópolis".

A Câmara Municipal de Buenópolis (MG) decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O art. 35 da Lei Complementar n.° 016, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - O servidor ocupante de cargos públicos extinto por lei ou declarado desnecessário ao serviço, serão obrigatoriamente enquadrados em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
§ 1 ° - O aproveitamento do servidor em disponibilidade, observado o disposto no Artigo 125 desta Lei, dar-se-á no cargo anterior ocupado ou em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o exercício anteriormente, respeitadas a escolaridade e a habilitação legal exigidas.
§ 2° - O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial do Município.
§ 3° - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.
§ 4° - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.
§ 5° - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade mediante processo administrativo, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção por junta médica oficial do Município."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), 12 de Fevereiro de 2008.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal